



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 11/2007

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 004-DEP, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Aprova as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).

Brasília - DF, 16 de março de 2007.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 004-DEP, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38), cujos discentes foram matriculados em data posterior à publicação do Decreto nº 3.186, de 23 de setembro de 1999, as quais com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 064-DEP, de 29 de junho de 2004 e as Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários no âmbito do DEP (IR 60 - 48).

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA CONCESSÃO, DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO,
APOSTILAMENTOS E REGISTRO DE CURSOS CONDUZIDOS POR INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR SUBORDINADAS OU VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO
E PESQUISA (IR 60-38)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I	- DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS
Seção I	- Das Finalidades..... 1º
Seção II	- Das Referências..... 2º
Seção III	- Dos Conceitos..... 3º
CAPÍTULO II	- DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO COM OS RESPECTIVOS GRAUS E TÍTULOS
Seção I	- Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência..... 4º

Seção II	- Do Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde....	5º
Seção III	- Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais.....	6º
Seção IV	- Do Curso de Instrutor de Educação Física.....	7º
Seção V	- Dos Cursos de Especialização-Profissional, dos Cursos de Extensão e dos Estágios para Oficiais.....	8º - 10
Seção VI	- Dos Cursos de Especialização para Oficiais.....	11 - 13
Seção VII	- Dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	14 - 17
Seção VIII	- Dos Cursos de Altos Estudos Militares.....	18 - 21
Seção IX	- Dos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército...	22 - 24
CAPÍTULO III	- DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR	
Seção I	- Dos Textos de Certificação e de Diplomação.....	25 - 28
Seção II	- Dos Apostilamentos.....	29 - 31
Seção III	- Das Chancelas.....	32 - 33
Seção IV	- Do Registro.....	34 - 40
Seção V	- Do Amparo Legal.....	41 - 42
Seção VI	- Da Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular.....	43
Seção VII	- Do Histórico Escolar.....	44
Seção VIII	- Dos Diplomas e Apostilamentos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Realizado Após Curso Regular.....	45
Seção IX	- Do Arquivamento.....	46
CAPÍTULO IV	- DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	47 - 51

Anexos:

ANEXO A	- FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-38
ANEXO B	- MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO C	- MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE
ANEXO D	- MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO E	- MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> , ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO F	- MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA PLENA - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO G	- MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO H	- MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO I	- MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> , MESTRADO ACADÊMICO - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO J	- MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> , MESTRADO PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO L	- MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> , APERFEIÇOAMENTO - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO M	- MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> , DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO
ANEXO N	- MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DE DIPLOMAÇÃO
ANEXO O	- AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO UNIVERSITÁRIO
ANEXO P	- MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR
ANEXO Q	- MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> , MESTRADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO
ANEXO R	- MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> , DOUTORADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA CONCESSÃO, DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO,
APOSTILAMENTOS E REGISTRO DE CURSOS CONDUZIDOS POR INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR SUBORDINADAS OU VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO
E PESQUISA (IR 60-38)**

**CAPÍTULO I
DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - viabilizar a concessão de graus e títulos universitários dos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES) subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), realizados e iniciados após 24 Set 99;

II - regular a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 Out 06;

III - estabelecer as normas básicas para a concessão de diplomas e certificados, com os apostilamentos e registro concernentes, de títulos e graus universitários para os concludentes dos cursos iniciados após 24 Set 99 e em consonância com as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37);

IV - uniformizar procedimentos e conceitos dos atos de gestão pertinentes à concessão de graus e títulos universitários;

V - definir o texto das concessões, diplomas e certificados diante do inciso III do art. 6º, dos artigos 15, 17, 18, 20 e 22, do inciso I do art. 23 e art. 24 com seu parágrafo único, tudo do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99;

VI - regulamentar, no âmbito do Sistema de Ensino Superior Militar do DEP (SESM/DEP), o art. 48, com seu parágrafo primeiro, e o art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a fim de conferir a validade nacional dos diplomas e certificados expedidos pelas IES/DEP; e

VII - adotar procedimentos correntes no Sistema Federal de Ensino.

**Seção II
Das Referências**

Art. 2º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no ANEXO A destas Instruções.

**Seção III
Dos Conceitos**

Art. 3º A concessão de graus e títulos do ensino superior militar no âmbito do DEP adota os conceitos descritos nos incisos deste artigo.

I - Grau - nível universitário para a formação, licenciatura, bacharelado e pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização e *stricto sensu* de mestrado.

II - Título - nível universitário para a pós-graduação *stricto sensu* de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.

III - Concessão - é o ato de conferir grau, certificado, diploma, título e outras dignidades universitárias em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso de nível escolar superior, com a conseqüente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DEP.

IV - Homologação - consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.

V - Equivalência - é o ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.

VI - Credenciamento - é o ato que classifica os estabelecimentos de ensino (Estb Ens) quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.

VII - Autorização - é o ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação.

VIII - Habilitação - corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.

IX - Certificado - documento declaratório de conclusão de curso, cuja correspondência universitária ensinará o grau acadêmico de especialização *lato sensu*.

X - Diploma - documento declaratório de qualificação, próprio para o exercício de graduação (licenciatura ou de bacharelado). É, também, o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação nível *stricto sensu* (título universitário).

XI - Apostilamento - procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou Estb Ens. É feito no verso do diploma e do certificado.

XII - Chancela - impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.

XIII - Registro - ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU nº 56, de 26 Mar 02).

XIV - Reconhecimento - consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.

XV - Trabalho Científico - é o trabalho elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, resultante de pesquisa científica e apresentado na forma de exigência curricular, com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas IR 60-37 do DEP. É produto decorrente de projeto de pesquisa, de iniciação à pesquisa científica, de pesquisa científica ou de investigação científica. Os Trabalhos Científicos adotados pelo SESM/DEP são os descritos no art. 46 das IR 60-37/DEP.

XVI - Selo Nacional - carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é aposto sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO COM OS RESPECTIVOS GRAUS E TÍTULOS

Seção I

Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência

Art. 4º Os cursos de formação de oficiais, com equivalência aos cursos de graduação em Ciências Militares, são os que iniciaram após 24 Set 99, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - graduação;
- b) habilitação - correspondente à Arma, Quadro ou Serviço;
- c) formação superior - Bacharel em Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

- a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;
- b) diploma - conforme modelo do ANEXO B, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

- 1. Ensino Militar e Autonomia;
- 2. Formação de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
- 3. Grau, Competência e Delegação;
- c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;
- d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Seção II

Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde

Art. 5º Os cursos de formação de oficiais de carreira do Quadro de Médico do Serviço de Saúde com equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 Set 99, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), com a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - pós-graduação *lato sensu*, nível especialização;
- b) habilitação - correspondente ao curso de formação;
- c) formação superior - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) certificado - conforme modelo do ANEXO E, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Seção III

Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais

Art. 6º Os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) com equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 Set 99, na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação *lato sensu*, nível especialização;

b) habilitação - correspondente ao curso de formação;

c) formação superior - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) certificado - conforme modelo do ANEXO E, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Seção IV

Do Curso de Instrutor de Educação Física

Art. 7º O curso de formação de instrutor de educação física com equivalência a curso de graduação na área de ensino da Educação Física, são os que iniciaram após a publicação da Port nº 129-EME, de 17 Out 05, e a efetivação do reconhecimento por parte do Ministério da Educação, na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), com a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - graduação;
- b) habilitação - correspondente a área de capacitação do curso;
- c) formação superior - Licenciatura Plena em Educação Física.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) diploma - conforme modelo do ANEXO F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

- 1. Ensino Militar e Autonomia;
- 2. Formação de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
- 3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Parágrafo único. Até que o Ministério da Educação emita o ato de reconhecimento do Curso de Instrutor de Educação Física como curso de graduação, a EsEFEx deverá emitir os certificados nos moldes dos artigos 11, 12 e 13 destas IR. Uma vez o MEC aprobe a equiparação, esses certificados serão substituídos pelos diplomas previstos pelo Anexo F.

Seção V

Dos Cursos de Especialização-Profissional, dos Cursos de Extensão e dos Estágios para Oficiais

Art. 8º Os cursos de especialização-profissional, os cursos de extensão e os estágios em Ciências Militares destinados aos oficiais são os que iniciaram após 24 Set 99, nos quais não há obrigatoriedade de elaboração e apresentação de Trabalho Científico e conduzidos em qualquer estabelecimento de ensino da área do DEP e, em particular na(o):

I - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

II - Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdt GPB);

III - Centro de Instrução de Blindados (CIBld);

IV - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA);

V - Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp);

VI - Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEngCnst);

VII - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

VII - Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOpPAZ);

IX - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BIMth);

X - Batalhões de Polícia do Exército.

§ 1º Os cursos conduzidos pelos Estb Ens, Centros de Instrução (CI) e Batalhões, quando destinados para oficiais, são enquadrados como cursos operacionais que integram o Sistema de Ensino Superior Militar do DEP (SESM/DEP) conforme prescrito no art. 10 das IR 60-37/DEP.

§ 2º Os cursos conduzidos pelos Estb Ens, Centros de Instrução (CI) e Batalhões, destinados para praças, são enquadrados como cursos operacionais de nível de ensino médio.

Art. 9º Para fim de concessão de certificação será elaborada a seguinte documentação:

I - certificados do curso ou do estágio, sem a titulação de pós-graduação acadêmica, conforme modelo singular referente tão-somente à aprovação no curso regular, conforme modelos dos ANEXOS G e H, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

- a) Ensino Militar e Autonomia;
- b) Modalidade de Educação - ensino profissional;
- c) Competência e Delegação;

II - Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

III - Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Art. 10. Os cursos de especialização-profissional, estágios ou cursos de extensão com duração igual ou superior a 360 horas que, em caráter excepcional, obriguem a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso poderão conceder certificação com equivalência de estudos aos cursos de especialização conforme prescrições dos artigos 11 e 12 destas IR.

Seção VI

Dos Cursos de Especialização para Oficiais

Art. 11. Os cursos de especialização destinados aos oficiais com equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 Set 99, com a obrigatoriedade de apresentação de TCC e realizados na(o):

- I - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe);
- II - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);
- III - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);
- IV - Escola de Instrução Especializada (EsIE);
- V - Escola de Material Bélico (EsMB);
- VI - Escola de Comunicações (EsCom);
- VII - Escola de Saúde do Exército (EsSEx);
- VIII - Escola de Administração do Exército (EsAEx);
- IX - Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);
- X - Centro de Estudos de Pessoal (CEP);
- XI - Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE);

XII - outras IES, desde que determinem a elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso e mediante aprovação do Chefe do DEP.

Art. 12. Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

I - grau - pós-graduação *lato sensu*, nível especialização;

II - habilitação - corresponde ao domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do conhecimento na qual foi obtida a habilitação ou a própria denominação do curso regular.

Art. 13. Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

I - Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

II - Certificado - conforme modelo do ANEXO E, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

a) Ensino Militar e Autonomia;

b) Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

c) Grau, Competência e Delegação;

III - Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

IV - Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Seção VII

Dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais

Art. 14. Os cursos de aperfeiçoamento com equivalência aos cursos de pós-graduação em área de ensino das Operações Militares são os que iniciaram após 24 Set 99, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e descritos nos artigos 15, 16 e 17 destas IR.

Art. 15. Os Cursos de Aperfeiçoamento para Oficiais de carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência (CAO) terão equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - aperfeiçoamento;

b) habilitação - em Operações Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) Certificado - conforme modelo do ANEXO L, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Aperfeiçoamento de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Art. 16. Os CAO terão equivalência aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com a obrigatoriedade de elaboração de Dissertação.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - mestrado acadêmico ou mestrado profissional, conforme item 2. da alínea a) do inciso II do art. 12 e alínea b) do inciso V do art. 21 das IR 60-37/DEP;

b) habilitação - em operações militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Dissertação de Mestrado, por parte do discente;

b) Diploma - conforme modelos dos ANEXOS I e J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Mestrado Acadêmico ou Profissional e Tema da Dissertação;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Art. 17. Os Cursos de Aperfeiçoamento Militar (CAM) para oficiais terão equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - aperfeiçoamento;

b) habilitação - em Conhecimentos Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) Certificado - conforme modelo do ANEXO L, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Aperfeiçoamento de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Seção VIII

Dos Cursos de Altos Estudos Militares

Art. 18. Os Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) com equivalência aos cursos de pós-graduação em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 Set 99, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e descritos nos artigos 19, 20 e 21 destas IR.

Art. 19. Os cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM), de Chefia e Estado-Maior para Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência (CCEM/Int), de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med) e de Direção para Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares (CDEM) terão equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - especialização;
- b) habilitação - em Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

- a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;
- b) Certificado - conforme modelo do ANEXO E, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:
 - 1. Ensino Militar e Autonomia;
 - 2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - 3. Grau, Competência e Delegação;
- c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;
- d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Art. 20. Os CCEM, CCEM/Int, CCEM/Med e CDEM terão equivalência aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de Dissertação.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - mestrado acadêmico ou mestrado profissional;
- b) habilitação - em Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

- a) Dissertação de Mestrado, por parte do discente;
- b) Diploma - conforme modelos dos ANEXOS I e J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:
 - 1. Ensino Militar e Autonomia;
 - 2. Mestrado Acadêmico ou Profissional e Tema da Dissertação;
 - 3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Art. 21. Os CCEM e CCEM/Int terão equivalência aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de doutorado em Ciências Militares, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de Tese, sendo descritos a seguir:

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) título - doutorado;

b) habilitação - em Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Tese de Doutorado, por parte do discente;

b) Diploma - conforme modelo do ANEXO M, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Doutorado e Tema da Tese;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Seção IX

Dos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército

Art. 22. Os Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) com equivalência aos cursos de pós-graduação em Política, Estratégia e Administração Militar são os que iniciaram após 24 Set 99 na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e descritos nos artigos 23 e 24 destas IR.

Art. 23. Os CPEAEx conduzidos nas modalidades presencial ou a distância, terão equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em Política, Estratégia e Administração Militar, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - especialização;

b) habilitação - em Política, Estratégia e Administração Militar.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) Certificado - conforme modelo do ANEXO E, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;
2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

Art. 24. O CPEAEx terá equivalência ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, de doutorado em Política, Estratégia e Administração Militar, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de Tese.

I - Esse curso possui a seguinte equivalência:

- a) título - doutorado;
- b) habilitação - em Política, Estratégia e Administração Militar.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

- a) Tese de Doutorado, por parte do discente;
- b) Diploma - conforme modelo do ANEXO M, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;
2. Doutorado e Tema da Tese;
3. Grau, Competência e Delegação;
- c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do ANEXO C;
- d) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO D.

CAPÍTULO III DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR

Seção I Dos Textos de Certificação e de Diplomação

Art. 25. Os textos de certificação e de diplomação dos diferentes cursos, estabelecidos a partir da Port nº 1.043-Min Ex, de 01 Nov 85, são os constantes dos modelos anexos a estas IR.

§ 1º. As medidas, textura e tipo de papel a serem adotados para impressão dos certificados e diplomas serão definidas pelo Dir Ens das IES/DEP.

§ 2º A certificação e a diplomação deverão ser feitas em papel opaco, preferencialmente na cor branca, de forma que os apostilamentos e registro não sejam transparentes ao anverso. Admite-se o uso de papel moeda, desde que permita a impressão no verso.

§ 3º As impressões de textos, apostilamentos, chancelas e registro deverão ser com tinta na cor preta.

§ 4º A impressão de moldura poderá ser colorida conforme modelo a ser determinado pelo Dir Ens do Estb Ens.

§ 5º O Brasão Histórico do Estb Ens poderá ser aposto, na forma de marca-d'água, centralizado e sob o texto, na frente do certificado ou diploma.

Art. 26. Os apostilamentos, chancelas e registro deverão ser impressos no verso do diploma ou certificado, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso e indicando o documento de publicação (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, etc...).

Art. 27. A documentação emitida em 2ª (segunda) ou mais vias deverá ter essa condição carimbada no anverso do que for expedido.

Art. 28. O Histórico Escolar e o diploma ou certificado originais serão entregues ao requerente e as cópias eletrônica ou impressa serão arquivadas no Estb Ens.

Seção II

Dos Apostilamentos

Art. 29. O apostilamento, no âmbito do Ensino Militar do DEP, deverá conter, no mínimo, a Autonomia, o Grau ou o Título, o tema do Trabalho Científico elaborado pelo discente, a Competência para Suprimento e o Registro.

Parágrafo único. A descrição dos tópicos de apostilamento será feita na ordem citada no *caput* deste artigo, de cima para baixo e no lado esquerdo, sentido da largura, no verso do certificado ou do diploma.

Art. 30. Outros apostilamentos, esclarecedores de situações específicas, poderão ser acrescentados.

Art. 31. Os apostilamentos poderão ser elaborados em programas de computadores e impressos nos certificados ou diplomas por meio de impressoras.

Parágrafo único. Se o Estb Ens adotar a impressão dos apostilamentos por meio de carimbos, admite-se o preenchimento dos espaços à mão, valendo-se de canetas com tinta preta.

Seção III

Das Chancelas

Art. 32. Ao final do conjunto de apostilamentos ou de qualquer outro apostilamento isolado haverá as chancelas do Chefe da Divisão de Ensino, do Secretário da Divisão de Ensino ou da autoridade responsável pelo controle de emissão de diplomas e de certificados.

Parágrafo único. Inexistindo o Secretário da Divisão de Ensino, a chancela poderá ser do Secretário do Estb Ens.

Art. 33. A chancela indicará o nome, função e identidade, devendo ser rubricada.

Seção IV

Do Registro

Art. 34. O registro será feito pelo Estb Ens responsável pela condução do curso, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 48 da LDBEN, o art. 11 da Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 e o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99.

Art. 35. O registro da certificação ou diplomação indicará:

I - número de registro;

II - número do Livro de Registro/Boletim Especial;

III - folha do Livro de Registro/Boletim Especial;

IV - número do Processo; e

V - data do registro.

Parágrafo único. A data do registro do certificado ou do diploma será a data do Boletim Especial de conclusão do curso.

Art. 36. O número do registro seguirá a ordem geral crescente conforme a expedição dos certificados ou diplomas, sendo independentes quanto ao ano de realização do curso.

Art. 37. O número do registro será composto por três conjuntos, separados por barras transversais, dispostas na seguinte ordem:

I - código do curso ou programa de pós-graduação (quando houver) ou a sua denominação oficial;

II - ordem de relacionamento no Livro de Registro/Boletim Especial de conclusão de curso, com três algarismos;

III - ano de conclusão com quatro algarismos.

Art. 38. Os Livros de Registro, em arquivo eletrônico ou papel, serão numerados em ordem crescente e ocupadas todas as páginas e linhas, sendo que os registros errados e/ou rasurados serão anulados com tinta de cor vermelha.

Parágrafo único. As IES que, eventualmente, não venham a adotar Livro de Registro poderão valer-se do conjunto de boletins especiais de conclusão de curso para o relacionando dos concludentes.

Art. 39. O processo de certificação ou diplomação será numerado mediante a codificação com 3 (três) conjuntos dispostos da esquerda para a direita, e separados por barras transversais, com o seguinte significado:

I - primeiro conjunto - indica o código oficial do curso, ou a sua denominação oficial (admitida abreviação);

II - segundo conjunto - indica o número do discente no Estb Ens, ou de sua identidade militar;

III - terceiro conjunto - indica o ano de conclusão, com quatro algarismos.

Art. 40. O registro e o apostilamento também poderão ser averbados em IES pública ou privada credenciada e registrada pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001-CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU nº 56, de 26 Mar 02).

Parágrafo único. O averbamento citado no *caput* deste artigo deverá ser feito na parte desocupada no verso do certificado e do diploma, conforme modelo constante do ANEXO N destas IR.

Seção V

Do Amparo Legal

Art. 41. O amparo legal da concessão de certificação ou diplomação constará do apostilamento declarado no anverso.

Art. 42. O ANEXO O destas IR consolida de forma individualizada, o amparo legal para cada grau ou título suprido.

Seção VI

Da Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular

Art. 43. Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do Trabalho Científico que ultrapasse o encerramento do curso regular, conforme preconizado nas IR 60-37, os Estb Ens poderão emitir uma Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular, conforme modelo constante do ANEXO P destas IR, aos discentes que tenham sido aprovados nas disciplinas do curso regular.

Parágrafo único. Após a entrega e a aprovação do Trabalho Científico, a IES substituirá a Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular pelo certificado ou diploma correspondente e procederá conforme prescrito no inciso XXXV do art. 78 das IR 60-37.

Seção VII

Do Histórico Escolar

Art. 44. A expedição definitiva do Histórico Escolar será condicionada à aprovação do discente no curso e seguirá o modelo constante do ANEXO D destas IR.

§ 1º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do Trabalho Científico por período superior à duração do curso regular, o discente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do curso receberá o Histórico Escolar em caráter provisório, no qual constará a observação de que a IES aguarda a entrega e a aprovação do Trabalho Científico para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º Na emissão do Histórico Escolar, a IES deverá considerar que cada 15 (quinze) horas corresponde a 1 (um) crédito.

Seção VIII

Dos Diplomas e Apostilamentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Realizado Após Curso Regular

Art. 45. As IES que venham a oferecer para ex-discente a oportunidade de realização de curso de pós-graduação de nível superior ao realizado e aprovado durante o curso regular, diplomará o novo curso da seguinte forma:

I - reversão de curso regular com pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento ou de especialização, para *stricto sensu* de mestrado

- a IES substituirá o certificado emitido por ocasião do curso regular pelo diploma de mestrado, apostilando no verso o curso inicial e seu registro correspondente, conforme modelo apresentado no ANEXO Q destas IR;

II - reversão de curso regular com pós-graduação *lato sensu* de especialização ou *stricto sensu* de mestrado para *stricto sensu* de doutorado

- a IES substituirá o certificado ou diploma emitido por ocasião do curso regular pelo diploma de doutorado, apostilando no verso o curso inicial e seu registro correspondente, conforme modelo apresentado no ANEXO R destas IR.

Seção IX

Do Arquivamento

Art. 46. O arquivamento do processo de concessão de graus e títulos universitários será feito por meio de arquivos eletrônicos de computador, sendo desnecessária a cópia impressa, bastando as informações individualizadas concernentes a cada documento expedido.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os certificados e diplomas de nível superior expedidos por IES militar ou civil não pertencentes ao Sistema de Ensino do Exército, na forma do parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 9.786, de 08 Fev 99, serão revalidados, mediante registro e apostilamento, por IES do DEP de mesmo nível de ensino e área de estudo equivalente, mediante solicitação do militar interessado.

Art. 48. Os graus e títulos concedidos aos concludentes de cursos iniciados após 24 de setembro de 1999 e que atendam às determinações destas IR e da Portaria nº 064-DEP, de 29 Jun 04, revogada pela portaria de aprovação destas Instruções, serão computados para a pontuação do Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército ou para a concessão de direitos remuneratórios para o militar.

Art. 49. Os graus e títulos obtidos não se somam para efeito financeiro, apesar de computados no currículo.

Art. 50. Nos cursos cujo exercício profissional decorrente seja regulado por Conselhos de Classe, deverá ser observada, adicionalmente, a legislação pertinente aos respectivos Conselhos e ao Ministério da Educação, em consonância com as normas do Comando do Exército e as leis que regem o exercício profissional correspondente.

Art. 51. A Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP e as IES deverão manter atualizada a legislação de referência constante do ANEXO A destas IR, considerando-se as freqüentes mudanças.

ANEXO A

FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-38

As Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38) fundamentam-se nas fontes de referência descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação destas IR.

1. Leis Complementares nºs

a. 97, de 09 Jun 99 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

b. 117, de 02 Set 04 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

2. Leis nºs

a. 7.088, de 23 Mar 83 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

b. 9.131, de 24 Nov 95 - Altera dispositivos da Lei n. 4.024, de 20 Dez 61, e dá outras providências.

c. 9.394, de 20 Dez 96 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

d. 9.786, de 08 Fev 99 - Aprova a Lei do Ensino no Exército.

e. 10.861, de 14 Abr 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

3. Decretos nºs

a. 3.182, de 23 Set 99 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.772, de 23 Set 99 - Dispõe sobre a incompetência do MEC para tratar do Ensino Militar, mantida pelo Decreto nº 4.637, de 21 Mar 03.

c. 3.860, de 09 Jul 01 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

d. 3.864, de 11 Jul 01 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

e. 3.908, de 04 Set 01 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

f. 4.553, de 27 Dez 02 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

g. 4.914, de 11 Dez 03 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art. 11 do Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

h. 5.622, de 19 Dez 05 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de Dez 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

i. 5.773, de 09 Maio 06 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

4. Portarias do Ministro da Educação nºs

a. 033/DAU/MEC, de 02 Ago 78 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 080/CAPES, de 16 Dez 98 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

c. 2.530/MEC, de 04 Set 02 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

d. 3.672, de 12 Nov 04 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

e. 4.363, de 29 Dez 04 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos seqüenciais da educação superior.

f. 3.819, de 03 Nov 05 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

5. Portarias do Ministro do Exército (M Ex) nºs

a. 1.043, de 01 Nov 85 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 Abr 86 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

6. Portarias do Comandante do Exército (Cmt Ex) nºs

a. 181, de 26 Mar 99 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 517, de 26 Set 00 - Define Ciências Militares.

c. 549, de 06 Out 00 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

d. 613, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

e. 614, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

f. 660, de 14 Nov 02 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

g. 765, de 26 Dez 02 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

h. 291, de 05 Maio 05 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

i. 292, de 09 Maio 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

j. 293, de 09 Maio 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

l. 615, de 06 Set 06 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

7. Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) nºs

a. 145-Res, de 22 Ago 96 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEE BMNA).

b. 137, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 Set 99.

c. 138, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

d. 003, de 03 Jan 00 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

e. 051, de 10 Jul 02 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

8. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nºs

a. 117, de 18 Nov 02 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

b. 150, de 27 Dez 02 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

9. Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa nºs

a. 015, de 27 Fev 03 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

b. 071, de 19 Jul 05 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP.

c. 006, 07 Fev 06 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

d. 134, de 18 Out 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

e. 135, de 31 Out 06 - Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37).

10. Resoluções do Ministério da Educação nºs

a. 005/CFE, de 10 Mar 83 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

b. 012/CFE, de 27 Out 83 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 003/CNE/CES, de 05 Out 99 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

d. 001/CNE/CES, de 03 Abr 01 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

e. 010/CNE/CES, de 11 Mar 02 - Dispõe sobre o credenciamento, transferência de manutenção, estatutos e regimentos de instituições de educação superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior.

f. 024/CNE/CES, de 18 Dez 02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 Abr 01.

g. 002/ CNE/CES, de 10 Jun 05 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 03 Abr 01, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

11. Pareceres do Ministério da Educação nºs

a. 977/CFE, de 03 Dez 65 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b. 908/CNE/CES, de 02 Dez 98 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

c. 1.295/CNE/CES, de 06 Nov 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seção I, de 26 Mar 02).

d. 079/CNE/CES, de 12 Mar 02 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

e. 272/CNE/CES, de 04 Set 02 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

f. 287/CNE/CES, de 04 Set 02 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria MEC 322/99.

g. 220/CNE/CES, de 01 Out 03 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

h. 310/CNE/CES, de 03 Nov 03 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar, homologado pelo Ministro da Educação em despacho publicado no Diário Oficial da União nº 160, de 21 Ago 06.

i. 213/CNE/CES, de 08 Jul 04 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação *lato sensu*, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

j. 235/CNE/CES, de 08 Ago 04 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

l. 329/CNE/CES, 11 Nov 04 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

m. 142/CNE/CES, de 27 Abr 05 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação *lato sensu*), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

ANEXO B
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)
_____(2)_____



D I P L O M A

O Comandante da(2).....,

*no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do **Curso de***
.....(3)..... da(4)..... e a
*aprovação do Trabalho de Conclusão de curso em ____ de ____ de ____, **confere o***

Grau de Bacharel em(5).....

a _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido (a) a ____ de ____ de ____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(6) ____ de ____ de ____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo B das IR 60-38 – verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40. de 06 Out 00).

Bacharel em (5) – Graduação

Inciso VII do art. 3º, inciso II do art. 6º e art. 13 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 17 e inciso I do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

Trabalho de Conclusão de Curso: (7) _____

Habilitação: (4) _____ de acordo com o Regulamento da (2).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE); art. 24 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99) ; Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(6) ____ de ____ de ____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado
(4) Arma, Quadro ou Serviço (se curso de formação de oficial de carreira)
(6) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura

- (2) Nome do Estb Ens
(3) Nome do Curso
(5) Área do Conhecimento
(7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso

ANEXO C

MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

1. CONCLUDENTE

Nome:.....
Posto:.....Arma/Quadro/Sv:.....Identidade:.....
Cargo/Profissão:.....
Força/Órgão:.....País:.....
CPF:.....Título de Eleitor:.....
Pai:.....
Mãe:.....
Data Nascimento:.....Município:.....UF:.....

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação:.....Código:.....
Data início: Fase à Distância:Fase Presencial:.....
Data de conclusão:.....
Duração: Horas:.....Créditos:.....
Graus/Títulos obtidos
.....
.....
.....
.....

3. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio

Data de conclusão:.....Escola:.....
Município:.....UF:.....

b. Cursos do Ensino Militar

.....
.....
.....

c. Cursos Cíveis do Ensino Superior

.....
.....
.....
.....

4. ARTIGOS PUBLICADOS

.....
.....
.....
.....

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

.....
.....
.....

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

.....
.....
.....

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FIC

1. CONCLUDENTE

- Informar os dados constantes na Identidade Militar.
- No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.
- A Força ou Órgão de lotação sempre será informado, sejam os discentes nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.
- No caso de discente ONA, desnecessário o CPF e Título de Eleitor, sendo que a UF corresponderá ao país de origem.

2. CURSO CONSIDERADO

- A denominação é a que consta do RLEEx e o código, a do Almanaque de Oficiais.
- As datas de matrícula e de desligamento correspondem às respectivas datas do BI/Estb Ens pertinentes a tais eventos.
- Cada 15 (quinze) horas de duração gera 1 (um) crédito, inclusive na fase a distância (CPREP).
- Especificar cada Grau e/ou Título obtido pelo curso considerado, informando: Trabalho Final do Curso, data de sua aprovação, amparo legal segundo o art. 18 do RLEEx (ou art. 13 da LEEEx no caso da AMAN). (Vide Anexo AI).

3. ESCOLARIDADE

- Cursos do Sistema de Ensino Militar - Especificar todos os realizados.
- Cursos Civis de Ensino Superior - Especificar o curso, a Instituição de Ensino Superior e o ano de conclusão.

4. ARTIGOS PUBLICADOS

- Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

- Citar o evento, o local, o ano e o órgão responsável pela realização.

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

- Citar a produção científica em que houve a participação do candidato.

ANEXO D

MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)

(2)

HISTÓRICO ESCOLAR

1. CONCLUDENTE

Nome:
CPF:

Identidade:
Título de
Eleitor:

Pai:
Mãe:
Data de
Nascimento:

Município
:

UF:

2. CURSO

Denominação:
Código:

Data de Início:

Data de Conclusão:

ensino a distância:
ensino presencial:

ensino a distância:
ensino presencial:

Criação/Reconhecimento: Portaria Nr -EME, de de de .

3. DURAÇÃO

Ensino a distância: horas:
Ensino presencial: horas:
Pesquisa: horas:
Total: horas:

créditos:
créditos:
créditos:
créditos:

4. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Grau / Título / Habilitação:

Amparo legal:

Área de estudo:

Data de concessão:

Trabalho científico:

Resultado do trabalho científico:

Orientador do trabalho científico:

Constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora:

Resultado final de curso:

Critério de avaliação:	EXCELENTE (E)	de 9,500 a 10,000
	MUITO BOM (MB)	de 8,000 a 9,499
	BOM (B)	de 6,000 a 7,999
	REGULAR (R)	de 5,000 a 5,999
	INSUFICIENTE (I)	de 0,000 a 4,999

5. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	DURAÇÃO		RENDIMENTO	DOCENTE RESPONSÁVEL	
	HORAS	CRÉDITO		NOME	TÍTULO

Local e Data:.....

Secretário da Divisão de Ensino



Chefe da Div Ens

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO ESCOLAR

LEGENDA

(1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.

(2) Nome do Estb Ens.

1. CONCLUDENTE

Utilizar os dados constantes na identidade militar.

2. CURSO

O código é o estabelecido pelo EME e que consta no Almanaque de Oficiais.

As datas de início e conclusão serão pertinentes às fases a distância e presencial. As horas e créditos de ambas as fases serão consideradas para a duração.

A criação/reconhecimento indica o ato legal (portaria do EME) que instituiu o curso em questão.

3. DURAÇÃO

Será determinada em horas e créditos, sendo que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

4. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

A data de concessão do grau/título será a data de publicação em Boletim Interno do Estb Ens.

Na indicação do Trabalho Científico deverá ser especificado se é trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, bem como o título do trabalho.

Deverão ser especificados o grau/título do orientador. Se o orientador for militar, deverá ser indicado, também, o posto.

A indicação dos membros da comissão ou da banca deverá conter o nome completo, o grau/título e se possível a IES de atuação de cada integrante.

O resultado final do curso será expresso em conceito.

5. ESTRUTURA CURRICULAR

Deverá considerar as disciplinas constantes do Documento de Currículo.

Poderá incluir as disciplinas de cursos ou de programas, nas quais o discente tenha sido aprovado em outras IES, militares ou civis, nacionais credenciadas pelo MEC ou estrangeiras e que foram aproveitadas para compor os créditos visando a formação universitária.

ANEXO E
MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)

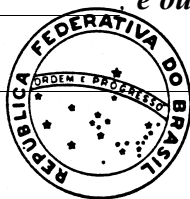


(2) _____
C E R T I F I C A D O

O Comandante da(2)..... ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de
.....(3)..... , em _____ de _____ de _____ e a
aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso , confere o
Grau de especialização em(4)..... ,
pós-graduação universitária lato sensu,

a _____ ,
filho de _____ *e* _____ ,
identidade _____ , *nascido (a) a* _____ *de* _____ *de* _____ , *em* _____ ,
Estado _____ *e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos*
e prerrogativas legais.

(5) , _____ de _____ de _____



Diplomado

Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo E das IR 60-38 – verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

(6)

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 17 e inciso VI do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

TCC: _____ (7)

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____
_____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(5), ____ de ____ de ____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Equivalência da habilitação - área de concentração | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data
(6) Grau de especialização | (7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente

ANEXO F
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA PLENA - DO ATO DE CONCESSÃO

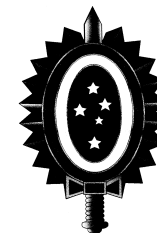


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DEP - (1)

(2)

D I P L O M A



O Comandante da(2).....,

*no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do **Curso de***

.....(3).....e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso

*em _____ de _____ de _____, **confere o***

Grau de Licenciatura Plena em(4).....

a _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) _____ de _____ de _____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo F das IR 60-38 – verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Licenciado em (4) – Graduação

Inciso VII do art. 3º e inciso II do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. e inciso I do art. 9º e art. 17 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).
Trabalho de Conclusão de Curso: _____ (6)
Habilitação: _____ (7) de acordo
com o Regulamento da (2).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE); art. 24 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____
_____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(6) ____ de ____ de ____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do Curso
(4) Área do Conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura
(6) Título do Trabalho de Conclusão de Curso (7) Área de atuação

ANEXO G

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



_____(2)_____
C E R T I F I C A D O

O Comandante da(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de(3).....

em ____ de ____ de ____ , confere o

Grau de especialização-profissional em(4)..... ,

a _____ ,

filho de _____ e _____ ,

identidade _____ , nascido (a) a ____ de ____ de ____ , em _____ ,

Estado _____ , e outorga-lhe o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , ____ de ____ de ____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo G das IR 60-38 – verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Especialização-profissional

Parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 117, de 02 Set 04; inciso III do art. 3º, art. 5º e inciso III do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); incisos II e III do art. 6º; art. 1º e 15 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(5), ____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de atuação | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data

ANEXO H
MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



(2) _____
C E R T I F I C A D O

O Comandante da(2)..... ,
no uso de sua atribuição certifica que _____,
filho de _____ e _____,
identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, concluiu, com aproveitamento, o Estágio de
.....(3)..... em _____ de _____ de _____ e outorga-lhe o presente Certificado,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(4) , _____ de _____ de _____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo H das IR 60-38 – verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Estágio do Sistema de Ensino do Exército

Parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); § 1º do art. 9º do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(4), ____ de ____ de ____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

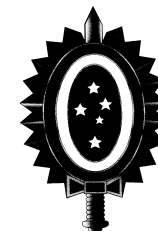
(1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens
(3) Nome oficial do estágio | (4) Cidade e Estado do Estb Ens - data

ANEXO I

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO ACADÊMICO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



D I P L O M A

O Comandante da(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de*

.....(3)..... , em _____ de _____ de _____ e a
aprovação da *Dissertação*, em _____ de _____ de _____ ,

confere o Grau de Mestre Acadêmico em(4)..... ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a _____ ,

filho de _____ e _____ ,

identidade _____ , nascido (a) a _____ de _____ de _____ , em _____ ,

Estado _____ , e outorga-lhe o presente *Diploma*, para que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

(5) , _____ de _____ de _____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo I das IR 60-38 – verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmdo Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00)

Mestrado Acadêmico em(4).....

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 15, art. 17, alínea b) do inciso II, alínea a) do inciso III e alínea b) do inciso IV do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

Área de concentração:(6).....

Dissertação:(7).....

Concessão do Grau – Competência - Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(5) , ____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data
(6) Área de concentração da pesquisa (7) Título da Dissertação elaborada pelo concludente

ANEXO J

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



D I P L O M A

O Comandante da(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão o, com aproveitamento, do Curso de

.....(3)..... , em _____ de _____ de _____ e a

aprovação da Dissertação, em _____ de _____ de _____ ,

confere o Grau de Mestre Profissional em(4)..... ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a _____ ,

filho de _____ e _____ ,

identidade _____ , nascido (a) a _____ de _____ de _____ , em _____ ,

Estado _____ , e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , _____ de _____ de _____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo J das IR 60-38 – verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmdo Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Mestrado Profissional em(4).....

Parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 117, de 02 Set 04; inciso III do art. 3º, inciso VII do art. 3º, art. 5º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 15, art. 17, alínea b) do inciso II, alínea a) do inciso III e alínea b) do inciso IV do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

Área de concentração: _____(6)

Dissertação: _____(7)

Concessão do Grau – Competência - Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)..

(5) , ____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data
(6) Área de concentração da pesquisa (7) Título da Dissertação elaborada pelo concludente

ANEXO L

MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, APERFEIÇOAMENTO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



(2)
C E R T I F I C A D O

O Comandante da(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de

.....(3)..... , em _____ de _____ de _____ e a

*aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso , **confere o***

Grau de aperfeiçoamento em(4)..... ,

pós-graduação universitária lato sensu,

a _____ ,

filho de _____ e _____ ,

identidade _____ , nascido (a) a _____ de _____ de _____ , em _____ ,

Estado _____ , e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , _____ de _____ de _____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo L das IR 60-38 – verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

(6)

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, art. 17 e alínea a) do inciso II do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)
TCC: (7)

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____
_____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(5), ____ de ____ de ____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Equivalência da habilitação - área de concentração | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data
(6) Grau de aperfeiçoamento | (7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente

ANEXO M

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



D I P L O M A

O Comandante da(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de

.....(3)..... , em de de e a

aprovação da defesa da Tese de Doutorado, em de de,

confere o Título de Doutor em(4)..... ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a,

filho de e,

identidade, nascido (a) a de de, em,

Estado, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , de de



Diplomado

Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo M das IR 60-38 – verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00)

Doutorado em(4).....

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 15, art. 17 e alínea b) dos incisos III e V do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

Área de concentração:(6).....

Tese:(7).....

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(5), ____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data
(6) Área de concentração da pesquisa | (7) Título da Tese elaborada pelo concludente

ANEXO N

MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DE DIPLOMAÇÃO NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

Registro de Apostilamento nº/Reitoria de(1)..../(2).....

Averba o registro da (o)(3).....em(4).....em(5)....., conforme amparo legal:

- parágrafo 1º do Art. 142 da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988;
- parágrafo 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 117, de 02 Set 04;
- artigos 48 e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDB);
- inciso VII do art. 3º, inciso II do art. 6º, e art. 13 da Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 (LEE);
- artigo 17, inciso I do art. 18, incisos I e II do art. 23 e art. 24 e seu parágrafo único do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (RLEE);
- Port nº 613, do Cmt Ex, de 13 Nov 00.

Secretario de Ensino da IES civil (6)

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO

Registro de Apostilamento nº/Reitoria de(1)..../(2).....

Averba o registro da (o)(3).....em(4).....em(5)....., conforme amparo legal:

- parágrafo 1º do art. 142 da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988;
- parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 117, de 02 Set 04;
- artigos 48 e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDB);
- inciso VII do art. 3º, parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 (LEE);
- inciso III do art. 6º, art. 17, incisos de II a VI do art. 18, incisos I e II do art. 23 e art. 24 e seu parágrafo único do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (RLEE);
- Port nº 614, do Cmt Ex, de 13 Nov 00.

Secretario de Ensino da IES civil (6)

LEGENDA

- (1) - Graduação ou pós-graduação
- (2) - Nome da Instituição de Ensino Superior civil;
- (3) - Nível de ensino superior - graduação (bacharelado ou licenciatura) ou pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado);
- (4) - Área de conhecimento da certificação ou diplomação;
- (5) - Área de concentração ou a Arma, no caso dos cursos de formação de oficiais da AMAN;
- (6) - Secretario de Ensino ou Diretor Acadêmico ou outra autoridade da IES responsável pelos atos de apostilamento e de registro.

ANEXO O

AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO UNIVERSITÁRIO

1. ATRIBUIÇÕES DE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

- artigo 54 e seus parágrafos, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

2. CREDENCIAMENTO COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- Portaria nº 613-Cmt Ex, de 13 Nov 00 - AMAN.
- Portaria nº 614-Cmt Ex, de 13 Nov 00 - demais Estb Ens.

3. EXPEDIÇÃO E REGISTRO DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- artigo 48 e seu parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).
- artigos 10 e 11 da Lei de Ensino do Exército (LEE).
- artigo 24 e seu parágrafo único do Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE).

3. GRAUS

- a. Bacharel em Ciências Militares
 - art. 13 da LEE; art. 17 e 18, I do RLEE.
- b. Especialização, *lato sensu*, pela conclusão de especialização militares
 - art. 6º, III e § 1º da LEE; art. 17 e 18, VI do RLEE.
- c. Aperfeiçoamento em Conhecimentos Militares, pós-graduação *lato sensu*, pela conclusão do CAO
 - art. 6º, V e § 1º da LEE, art. 17 e 18, II a) do RLEE.
- d. Mestrado em Operações Militares, pós-graduação *stricto sensu*, pela conclusão do CAO
 - art. 6º V e § 1º da LEE; art. 17 e 18 II b) do RLEE.
- e. Especialização em Ciências Militares, pós-graduação *lato sensu*, pela conclusão do Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos e Curso de Direção para Engenheiros Militares
 - art. 6º VI e § 1º da LEE; art. 17 e 18 IV a) do RLEE.
- f. Mestrado em Ciências Militares, pós-graduação *stricto sensu*, pela conclusão do Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos e Curso de Direção para Engenheiros Militares
 - art. 6º VI e § 1º da LEE; art. 17 e 18 IV b) do RLEE.
- g. Mestrado em Ciências Militares, pós-graduação *stricto sensu*, pela conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior e Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes
 - art. 6º VI e § 1º da LEE; art. 17 e 18 III a) do RLEE.
- h. Especialização em Política, Estratégia e Administração Militares, pós-graduação *lato sensu*, para os concludentes do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército
 - art. 6º VI e § 1º da LEE; art. 17 e 18 V a) do RLEE.

5. TÍTULOS

- a. Doutorado em Ciências Militares, pós-graduação *stricto sensu*, pela conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior e Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes
 - art. 6º, VI e § 1º da LEE; art. 17 e 18, III b) do RLEE.
- b. Doutorado em Política, Estratégia e Administração Militares para os concludentes do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, ou similar, e que possuam o Curso de Comando e Estado-Maior ou o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes
 - art. 6º, VI e § 1º da LEE; art. 17 e 18, V b) do RLEE.

ANEXO P

MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DEP - (1)

(2)

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Chefe da(3)..... , com base no art. 43 das Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38), aprovadas pela Portaria nº - DEP, de ____ Fev 07 (BEx nº ...(4)... de(5)..... ,

D E C L A R A

que(6)..... , identidade nº(7)....., filho de(8)..... e de(9)..... , nascido (a) em(10)..... , em(11)..... , obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares do curso de(12)..... , deste Estabelecimento de Ensino de nível superior, cursado no (s) ano (s)(13).... , cuja(14)..... correspondente será conferida após a apresentação, defesa e aprovação do Trabalho Científico correspondente.

.....(15).....



(16)

(17)

Ch da (o)

(3)

LEGENDA

- (1) - Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado;
- (2) - Nome do Estb Ens;
- (3) - Função do responsável pela assinatura da declaração (Ch da Div/Seç Ens ou Secretaria de Ensino);
- (4) - Número do Boletim do Exército que publicou a portaria de aprovação das IR 60-38;
- (5) - Data do Boletim do Exército que publicou a portaria de aprovação das IR 60-38;
- (6) - Nome do concludente do curso regular;
- (7) - Número da identidade e órgão expedidor;
- (8) - Filiação (nome do pai);
- (9) - Filiação (nome da mãe);
- (10) - Data de nascimento;
- (11) - Cidade e estado do nascimento;
- (12) - Nome oficial do curso regular;
- (13) - Ano (s) de realização do curso no Estb Ens;
- (14) - Certificação ou diplomação (em função do nível de ensino superior - graduação - pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*);
- (15) - Local e data da assinatura;
- (16) - Assinatura do Chefe da Divisão/Seção de Ensino ou do Secretário do Estb Ens;
- (17) - Nome completo e posto da autoridade que assinou a declaração.

ANEXO Q

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



(2)
D I P L O M A

O Comandante da (2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de

..... (3)..... , em de de e a

aprovação da Dissertação, em de de ,

confere o Grau de Mestre (4)..... em (5)..... ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a ,

filho de e ,

identidade , nascido (a) a de de , em ,

Estado , e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(6) , de de ,

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo Q das IR 60-38 – verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmdo Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00)

Mestrado(4)..... em(5).....

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 15, art. 17, alínea b) do inciso II, alínea a) do inciso III e alínea b) do inciso IV do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

Área de concentração:(7).....

Dissertação:(8).....

Concessão do Grau – Competência - Delegações

Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº do Livro/Boletim Especial nº folha nº Processo nº Nos termos do art. 48 da LDB, do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(6) , ____ de ____ de ____

Secretário da Divisão de Ensino

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Registro de Apostilamento sob nº do Livro/Boletim Especial nº folha nº Processo nº Nos termos do do art. 48 da LDB, art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

Averba o registro da (o)(9).....de conclusão do(10)....., e da pós-graduação *lato sensu* de(11)..... em(12).....

(6) , ____ de ____ de ____.

Secretario da Divisão de Ensino

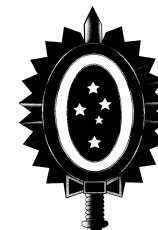
LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens
(3) Nome oficial do Curso | (4) Acadêmico ou profissional | (5) Área de conhecimento
(6) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (7) Área de concentração da pesquisa
(8) Título da Dissertação elaborada pelo concludente | (9) Certificado ou diploma
(10) Nome do curso regular que deu crédito ao mestrado | (11) Especialização ou aperfeiçoamento
(12) Equivalência da habilitação - área de concentração da primeira pós-graduação.

ANEXO R
MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DOUTORADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)
_____ (2) _____



O Comandante da _____ (2) _____ ,

*no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de _____ (3) _____ , em _____ de _____ de _____ e a
aprovação da defesa da Tese de Doutorado, em _____ de _____ de _____ ,*

confere o Título de Doutor em _____ (4) _____ ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a _____ ,

filho de _____ e _____ ,

identidade _____ , nascido (a) a _____ de _____ de _____ , em _____ ,

Estado _____ , e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , _____ de _____ de _____

Diplomado



Comandante da (2)

(Fl 2 do Anexo R das IR 60-38 – verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmdo Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00)

Doutorado em(4).....

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 15, art. 17 e alínea b) dos incisos III e V do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

Área de concentração:(6).....

Tese:(7).....

Concessão do Grau – Competência - Delegações

Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 48 da LDB, do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

.....(5) , ____ de ____ de ____.

Secretário da Divisão de Ensino

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Registro de Apostilamento sob nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do do art. 48 da LDB, art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

Averba o registro da (o)(8).....de conclusão do(9)....., e da pós-graduação ...(10).... *sensu* de(11)..... em(12).....

.....(5) , ____ de ____ de ____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (6) Área de concentração da pesquisa
(7) Título da Tese elaborada pelo concludente | (8) Certificado ou diploma | (9) Nome do curso regular que deu crédito ao doutorado | (10) *lato* ou *stricto* |
(11) Especialização ou Mestrado | (12) Equivalência da habilitação - área de concentração da primeira pós-graduação.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA
Secretário-Geral do Exército